



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.668

João Pessoa - Terça-feira, 31 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1122/2010 João Pessoa, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MÁRCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 24/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1123/2010 João Pessoa, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 25/08/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1124/2010 João Pessoa, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 25/08/10 (pela manhã), funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Liana Espinola Pereira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1030/2010/A João Pessoa, 02 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/08/10 a 30/08/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1º CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 080/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Creuza Pires.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 081/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Delegada Maria Tereza.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 082/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Frei Afonso.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 083/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Assis Tavares.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 084/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Higina.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 085/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor João Coutinho.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 086/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Afonso.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 087/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigo Otávio.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 088/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Creche Estadual Fabiano Lucena.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 089/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Fernandes Vieira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 090/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Professor Matheus Augusto.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 091/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hugo Moura.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 092/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental São Rafael.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 093/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Júlia Ramos.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 094/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Antônia Rangêl de Farias.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 095/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Professor João José da Costa.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 096/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Padre Hildon Bandeira.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 097/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual Pedro Anísio.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 098/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Dehon.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 099/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Claudina Manguiera de Moura.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 100/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no CREI Maria José de Miranda Burity.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 101/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Milton Campos.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 102/2010
Data: 19/07/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental Milton Campos.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 103/2010
Data: 19/07/2010

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 103/2010
Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na **Creche Estadual Menino Jesus**.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 104/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na **Creche Estadual Roberta Tavares**.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 105/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na **Creche Estadual Nossa Senhora de Fátima**.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 106/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na **Creche Estadual Comunitária Criança Feliz**.

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação.

Comarca: João Pessoa/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório

Portaria nº 107/2010

Data: 19/07/2010

Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Arnaldo de Barros Moreira**.

aceitos pelos executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, BrisaMar, João Pessoa - PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 20 de abril de 2010

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA – COMARCA DE CAMPINA GRANDE, JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C TUTELA ANTECIPADA – Proc. Nº 001.2009.024.711-3 – EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias. A doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital possa interessar que por este Juízo, no expediente desta Vara Cível, desta Comarca, se processa aos termos da Ação acima citada, promovida por GUTEMBERG MARQUES DE SOUZA, empresário individual comercial, inscrita no CNPJ/MF nº 02.277.429/0001-56 com sede na Rua Julia Barreto de Melo, 47, centro, nesta cidade, CEP 58400-034 em face da TOPIC – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.467/0001-68, na pessoa de seu representante legal, empresa atualmente com endereço incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação a presente lide, querendo, sob pena de que presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Campina Grande, aos 19/08/2010. Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

RITAURA RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT. 0002.000041-4/2010/2/SC
Prazo: 30 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0006532-37.2009.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES

CITAÇÃO DE: TEREZA CRISTINA DINIZ MAGALHAES, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias (artigo 652-A, do CPC), ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 736, do CPC).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 25.778,24 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 773,00 (setecentos e setenta e três reais).

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$ 386,50 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000090**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/08/2010 11:36

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0003168-57.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA RILDE FORMIGA DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.76-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

2 - 0008138-03.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANNA VALESKA RODRIGUES MAUX (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre certidão (fls.75-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0001580-78.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ISABELLA RAMOS DE AGUIAR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as certidões (fls.55-v e 56-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0001936-73.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MICHELE AMARAL RANGEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.46). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0005225-24.2004.4.05.8200 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Trata-se o pedido fls. 217/218 de destaque dos honorários contratuais em favor das sociedades que atuaram no feito. 3-Dispõe o art. 15, § 3º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade da que façam parte. 4-Desarte, o serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o advogado recebe-a individualmente (REsp 1013458/SC, Ministro Relator Luiz Fux, 18/02/2009). 5-Isto posto, indefiro o pedido fls. 217/218, de acordo com entendimento acima exposto. 6- Proceda a Secretaria da Vara, quando da expedição da requisição do pagamento para o(s) advogado(s), a inclusão da verba referente aos honorários advocatícios, nos termos do art.22, § 4º da Lei 8906/94, conforme o(s) contrato(s) celebrado(s) com a parte A. (fls. 17, 21, 26, 29 e 33)

6 - 0009717-59.2004.4.05.8200 MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. As AA. MARIA DA LUZ AQUINO VIEIRA LEAL e MARIA MARGARETH DE LIMA SOUZA promoveram (fls. 206/207) a execução da obrigação de pagar objeto do título judicial. 3. A R. UNIAO discordou (fls. 306/308) apenas quanto o percentual de 10% relativo a honorários advocatícios, alegando está em desconformidade com a decisão judicial transitada em julgado. 4. No caso, a decisão (fls. 186/188) determinou que o ônus da sucumbência seja proporcionalmente distribuído e compensado; inexistindo, portanto, crédito a ser executado a título de honorários de sucumbência por quaisquer das partes. 5. Isto posto, defiro o pedido da R. UNIAO (fls. 306) para fixar o crédito exequendo em R\$ 162,90 (cento e sessenta e dois reais e noventa centavos), referente ao valor devido à A. MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA (fls. 210). 6. Indefiro o pedido de retenção de honorários contratuais (fls. 206), por não constar nos autos cópia do respectivo contrato...

7 - 0016290-16.2004.4.05.8200 TANIA MARIA GOMES FERNANDES (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Trata-se de execução de sentença promovida pela A. TÂNIA MARIA GOMES FERNANDES (fls. 90/92), visando a compensação de imposto de renda sobre parcelas indenizatórias (licença prêmio, férias e APIP's) devidamente corrigidos pela taxa SELIC, nos termos da sentença (fls. 53/57). 3- A R. UNIAO requereu (fls. 98) a intimação da A./exequente para apresentar os valores a serem compensados, vez que não tem esses dados em seus sistemas. 4- No caso, a R. UNIAO, preliminarmente, deve informar sobre a existência, ou não, de crédito tributário em desfavor da A./exequente para, em consequência, efetuar a devida compensação. 5- Na hipótese de não existir crédito tributário a ser compensado, deve a execução ser realizada nos moldes do CPC, art. 614 e seguintes. 6- Isto posto, determino a intimação da R. UNIAO para informar se existem créditos tributários, em desfavor da A./exequente, passíveis de compensação. 7- Em caso negativo, intime-se a A./exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar memória discriminada de cálculo, bem como para requerer a citação da R. UNIAO nos termos do CPC, art. 730.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0005483-10.1999.4.05.8200 JOSE TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 263/264), por falta de amparo legal. 5- Declaro extinta a presente execução, com fundamento no CPC, arts. 794, I, e 795, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0007027-57.2004.4.05.8200 SEVERINA ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO, RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/ documento(s) apresentada(o)(s) pela FUNASA (fls. 264/266).

10 - 0009167-88.2009.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE LUNA FREIRE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8. Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pela A. (fls. 239/242) a fim de excluir, da decisão embargada (fls. 227/228), qualquer referência às prestações vencidas do contrato de mútuo, ficando a embargante autorizada a depositar em Juízo, no prazo de cinco dias, o valor total das prestações vencidas do financiamento, considerando-se o valor que vinha sendo habitualmente pago, restando a questão sobre a existência, ou não, de resíduo do saldo devedor do mútuo para ser decidida por ocasião do julgamento da lide. 9. À especificação de provas.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0006023-43.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido formulado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA, com resolução do mérito da causa, para confirmar a liminar antes deferida e determinar que a CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA se absteinha de realizar inscrições para o cargo de auxiliar de contabilidade com as exigências de escolaridade cons-

tantes do Edital nº. 001/2008, qual seja, apenas ensino médio incompleto, devendo essa R. exigir, como requisito para inscrição em concurso para esse cargo, comprovação de qualificação de contador ou técnico em contabilidade, além da respectiva inscrição no CRC e, caso o interessado esteja em vias de conclusão do curso superior ou profissionalizante correspondente, a demonstração de que, até o ato da posse, possuirá a qualificação de contador ou técnico em contabilidade e aptidão para registro no CRC. 25. Honorários advocatícios pelo R. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Ao Distribuidor, para exclusão do R. FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (conforme item 12, supra). 27. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/08/2010 11:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0012679-55.2004.4.05.8200 FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 0009226-47.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0005148-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

14 - 0002724-58.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO ALEXANDRE DE PONTES E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, declaro a prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 09.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embargado. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

15 - 0002745-34.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 181/201. 07.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

16 - 0002750-56.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 127/147. 07.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

17 - 0002858-85.2008.4.05.8200 UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS VIRGENS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 07.- Ante o exposto, declaro a prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 08.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embargado. 09.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 10.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

18 - 0003199-14.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, declaro a prescrição e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 09.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embargado. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0001205-48.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 177/184. 07.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor pleiteado nestes embargos, nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. Esse valor deverá ser cobrado juntamente com o valor principal, nos autos da execução. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

20 - 0001856-80.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 167/294. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte da embargante, condeno os embargados a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. A cobrança dos honorários fica condicionada ao preenchimento da condição imposta no artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

21 - 0003631-33.2008.4.05.8200 UNIÃO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIO MARCELO MENEZES E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 26/40. 07.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor pleiteado nestes embargos, nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. Esse valor deverá ser cobrado juntamente com o valor principal, nos autos da execução. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

22 - 0009324-95.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DAMARES RODRIGUES SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 95.0005902-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

23 - 0000643-05.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

24 - 0003404-09.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE HERMANO CAVALCANTI (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x MARIA DO SOCORRO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO. ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para

FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 52/53. 06.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios sob um percentual de 5% sobre o valor encontrado nos cálculos da Contadoria Judicial acima mencionados, nos termos do artigo 20 do CPC. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

25 - 0004062-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

26 - 0007002-68.2009.4.05.8200 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SILVANA MARIA RAMALHO RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x JUCIER DINIZ DE SOUSA (Adv. DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 102/104. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte da embargante, condeno os embargados a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. A cobrança dos honorários fica condicionada ao preenchimento da condição imposta no artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

27 - 0004180-72.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE SEVERINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 04.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos apresentados pelo embargante (fls. 07/17). 05.- Em face da sucumbência da parte da embargada, condeno cada um dos embargados a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 06.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 07.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0011266-70.2005.4.05.8200 UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDETE ROCHA DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (fls. 270/272) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se of(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

29 - 0011273-91.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 07.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que nada é devido aos embargados Creuza Vicente, Maria da Glória do Nascimento Cavalcante, Roberto do Nascimento Cavalcante, Valdelice Francisca de Souza, Valdira Francisca de Souza, Alexandrina Santos Lemos e João Bosco Cavalcante, bem como par FIXAR, com relação aos embargados Cláudia Santos Martiniano e José Rodrigues da Costa, o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 116/144. 08.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 09.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 10.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 11.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/08/2010 11:36

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0013476-31.2004.4.05.8200 MARIA NAZARÉ DA SILVA JESUS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES

DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 139/140).

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10,26
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-8
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-22
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-29
 ARLINETTI MARIA LINS-30
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-5,6
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,17,18,21
 CELINA LOPES PINTO-22
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-12
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-7
 DANIEL GUEDES DE ARAÚJO-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,6,28
 ERIVAN DE LIMA-24
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6,9
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-30
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,6,9
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,4,10
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,27
 GILMAR SOBREIRA GOMES-8
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5,6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-30
 HERMANO PONTES DE MIRANDA NETO-9
 IRIO DANTAS NOBREGA-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,17,18,29
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-15,16,23,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
 JALDELENI REIS DE MENESES-29
 JARI DIAS DA COSTA-8
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
 JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-9
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-29
 JOSE CHAVES CORIOLANO-12
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-26
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9,20,23,29
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-21,24
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,6,9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-10
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIO GOMES DE LUCENA-27
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-27
 MUCIO SATIRO FILHO-10
 PAULO GUEDES PEREIRA-10,23,25
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-9
 RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR-9
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-7
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-15,16
 SABRINA PEREIRA MENDES-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4
 SEM PROCURADOR-5,6,26
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-13
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,27
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-10
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,28
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,6,9,28
 ZILEIDA DE V. BARROS-13

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 72/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 26.08.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado")

1 - PROCESSO Nº 0697-78.2003.4.05.8200 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉU: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS – OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO – OAB/PB 12.645
RÉU: JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR
 ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9.573 e ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos (...) aos réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). Cumpra-se. JPA, 13/08/2010.

2-PROCESSO Nº 0322-38.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉUS: **LUIZ GONZAGA DE CARVALHO**
 ADVOGADO: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA – OAB/PB 9.791
RÉU: LUIZ ANTÔNIO BATISTA e EDUARDO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADA: LIDYANE PEREIRA SILVA – OAB/PB 13.381

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) aos denunciados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista as informações apresentadas pela Receita Federal às fls. 183/185. Cumpra-se. JPA, 10/08/2010.

3-PROCESSO Nº 2104-17.2006.4.05.8200 - AÇÃO PENAL – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES DA SILVA
 RÉUS: **MARIA JOSÉ DA SILVA ISNERI e JOSÉ ABEL COSTA DA SILVA**
 ADVOGADA: DALVA ERMIRA DE SOUSA – OAB/PB 6.107

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) aos denunciados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista os documentos apresentados pela Justiça Militar às fls. 202/835. Cumpra-se. JPA, 10/08/2010.

3ª VARA COSTA
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0170 URGENTE

Expediente do dia 26/08/2010 13:44

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001463-87.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BELISSA VANESSA SILVA GALVÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, em face do exposto, homologo, por sentença, a transação firmada entre as partes, extinguindo, por consequente, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

2 - 0003181-22.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMERSON MENDES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 27), de modo que suspendo o processamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que diligencie o endereço atual da parte ré visando a sua citação. ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 0007917-74.1996.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x JOSEVALDO COELHO DE BULHOES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado JOSEVALDO COELHO DE BULHÕES, filho de José Coelho de Bulhões e Terezinha Costa de Bulhões, pela prática do crime previsto no artigo 312, caput, c/c o art. 71, caput, do Código Penal. Passo, então, à dosimetria das penas de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: a intensidade da culpabilidade do acusado entremostra-se normal não merecendo o crime praticado extremada censura. b) Antecedentes: o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: nenhuma comprovação de que o réu tenha praticado atos que façam incidir valoração negativa da circunstância judicial em análise, razão pela qual entendo não estar configurado, na espécie, o referido gravame. d) Personalidade: valoro-a positivamente, haja vista não constar nos autos elementos que apontem ter o acusado personalidade voltada à prática de delitos. e) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito. f) Circunstâncias do crime: o acusado se aproveitou da confiança dos clientes da CAIXA, de quem recebia valores destinados a aplicações financeiras, mas os depositava em sua própria conta, sem que os clientes desconfiassem de tal prática delituosa. O acusado também efetuava saques indevidos em contas pertencentes a

clientes, com posterior ressarcimento desse valor na conta desfalçada mediante numerário subtraído da conta de outro cliente, com o intuito de dar aparência de regularidade à sua conduta. Demais disso, o acusado abusou da confiança de seus colegas de trabalho, solicitando que os mesmos autenticassem documentos contábeis para legitimar transferências indevidas. g) Conseqüências do crime: graves, pois a CAIXA teve sua credibilidade e patrimônio abalados pelas condutas do acusado, que causaram a essa instituição um prejuízo da ordem de R\$ 160.850,96 (cento e sessenta mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) - valor atinente a outubro de 1996. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima foi a CAIXA, que ressarciu os prejuízos causados a seus clientes em virtude dos atos praticados por Josevaldo. Considerando as circunstâncias desfavoráveis ao acusado, reputo necessária à reprovação e prevenção do crime a imposição de penalidade acima do mínimo legal³, diante do que, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes (art. 61, CP). Causas de aumento e diminuição da pena: Presente, apenas, a causa geral de aumento prevista no art. 71, caput, do Código Penal, decorrente da continuidade delitiva, majoro a pena fixada anteriormente para o crime do artigo 312, do CP em 2/3 (dois terços)⁴, considerando o acusado ter realizado mais de sessenta transferências de valores pertencentes a clientes da CAIXA para a sua conta, entre 1992 e 1994, motivo por que fixo a pena, definitivamente, em 05 (cinco) anos de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa. Desse modo, fica o acusado JOSEVALDO COELHO DE BULHÕES condenado pela prática do crime previsto no art. 312, c/c o art. 71, do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 33 (trinta e três) dias-multa. Regime de cumprimento de pena inicialmente semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e § 3º, do Código Penal. Em face do montante da pena privativa de liberdade aplicada ao réu, mostram-se incabíveis a concessão da suspensão condicional da pena, em suas modalidades comum e especial (art. 77, cabeça e § 2º, do Código Penal), e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal). Fixo o valor do diário-multa no patamar de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, do CP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado JOSEVALDO COELHO DE BULHÕES no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. O acusado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

4 - 0001738-36.2010.4.05.8200 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de fls. 87/89. Aguarde-se por 10 (dez) dias. l.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0009445-89.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido às fls. 148/149. Intime-se o executado, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 655 do CPC, depositar em conta judicial, a ser aberta junto à CEF PAB JFPB, o valor cobrado neste feito (sendo R\$ 9.890,96 referentes à quantia principal e R\$ 197,82 referentes aos honorários). Correções cartorárias (fls. 145). P. Decorrido o prazo sem manifestação, lavre-se Termo de Penhora com relação ao bem ofertado às fls. 135 e expeça-se mandado de avaliação.

6 - 0004152-07.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). (...) Sendo assim, determino que seja intimado o executado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documento hábil que comprove que as contas nº 11820-6 da agência 1268-8 do Banco do Brasil e nº 2008614-2 da agência 1183 do Banco Santander são destinadas ao recebimento de seus proventos. P. Correções cartorárias (fls. 46).

103 - Execução Penal

7 - 0014236-77.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE EDINALDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA). (...)Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade em face do devido cumprimento das penas impostas. Ante o exposto, e acolhendo a promoção do parquet federal declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de JOSE EDINALDO DOS SANTOS, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para Baixa e Arquivamento. P.R.I.

189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

8 - 0005558-63.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MANOEL DE CARVALHO DAMASCENA (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Recebo o recurso em sentido estrito. Intime-se o recorrido, observando o parágrafo único do art. 588 do CPP, para apresentar as contrarrazões ao recurso. ... P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001438-36.1994.4.05.8200 TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO, SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x MARIA HERCULANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) x ALAIDE RODRIGUES RAMOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Defiro o pedido de vista formulado pela exequente Tereza Rodrigues de Almeida às fls.232, pelo prazo de 10 (dez) dias. P. Em seguida, uma vez que a Requisição expedida às fls. 226 já foi depositada (desde 18/12/2007), conforme consulta anexada às fls. 234/235, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 0001037-32.1997.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x WELLINGTON LIMA E OUTRO x VITO CONCA (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO). (...) Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Sendo assim, em conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos acusados VITO CONCA e WELLINGTON LIMA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

11 - 0010814-94.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x JOAO FERREIRA BARROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). (...) É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado JOAO FERREIRA DE BARROS, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

12 - 0004009-57.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x OILDO SOARES (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado OILDO SOARES, brasileiro, nascido em 23.10.1943, filho de Aderbal Soares e Francisca Linhares Soares, CPF nº 044.598.144-04 e RG nº 162.671-SSP/PB, como incurso na pena do art. 1º, I e §1º, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 69 do CP. Passo, então, à fixação da pena do acusado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA: CONVÊNIO 94/GM/SS/030-MBES - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não se mostrando exacerbada, eis que não há nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: não havendo notícia de condenações penais transitadas em julgado nas certidões de fls. 191/193 e 316, reputo-o primário e com bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: de ordem financeira, tendo em vista a clara intenção de desviar verbas públicas mediante a compra de materiais desnecessários (910 metros de tubos de esgoto coletor) e que não foram empregados nas obras. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito, ou seja, as atinentes ao próprio tipo, não se tendo notícias de outras que ensejem maior apenamento. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão. DOSIMETRIA DA PENA: CONVÊNIO N.º 94/GM/SS/268-MBES - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não se mostrando exacerbada, eis que não há nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: não havendo notícia de condenações penais transitadas em julgado nas certidões de fls. 191/193 e 316, reputo-o primário e com bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: não há elementos nos autos que permitam aferir os motivos do crime. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito, ou seja, as atinentes ao próprio tipo, não se tendo notícias de outras que ensejem maior apenamento. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos. Ausentes circunstâncias atenuantes e

agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão. DOSIMETRIA DA PENA: CONVÊNIO N.º 94/GM/SS/301-MBES - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não se mostrando exacerbada, eis que não há nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: não havendo notícia de condenações penais transitadas em julgado nas certidões de fls. 191/193 e 316, reputo-o primário e com bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: de ordem financeira, tendo em vista que o pagamento indevido do valor de R\$ 19.015,47 (dezenove mil e quinze reais e quarenta e sete centavos) deixa clara a intenção de desviar verbas públicas. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito, ou seja, as atinentes ao próprio tipo, não se tendo notícias de outras que ensejem maior apenamento. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão. Ante a constatação de que os crimes foram praticados em concurso material, deve ser aplicada a regra prevista no art. 69 do Código Penal que determina a soma das penas aplicadas. Logo, a pena a ser cumprida pelo condenado OILDO SOARES é de 06 (seis) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena é o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e § 3º, do Código Penal. Em face do montante das penas privativas de liberdade aplicadas ao réu, mostram-se incabíveis a concessão da suspensão condicional da pena, em suas modalidades comum e especial (art. 77, cabeça e § 2º, do Código Penal), e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal). Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do condenado OILDO SOARES no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CRFB/88. Também após o trânsito em julgado desta sentença, fica o acusado sujeito à inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, bem como responsável pela reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei nº 201/67). Custas processuais a cargo do condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0010051-88.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA ELIZENDE ALVES VITORINO (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER MARIA ELIZENDE ALVES CAVALCANTI da acusação da prática do crime de estelionato (art. 171, §3º do Código Penal), com fulcro no art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal, na redação conferida pela Lei nº. 11.690/2008. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0006789-67.2006.4.05.8200 MARIA APARECIDA BRITO DE FARIAS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Ante o exposto: I - JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC, para condenar a UNIAO a pagar as diferenças de pensão estatutária devidas à autora, no valor de R\$ 37.428,20 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), atualizados até novembro/2007, com incidência uma única vez, a partir do mês da atualização até efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº. 9.494, inserido pela Lei nº. 11.960/2009). II - JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial contra o INSS, igualmente com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. III - quanto aos honorários: III.3 - condeno a UNIÃO no pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. III.V - Sem condenação da autora em honorários em relação ao INSS, em face da gratuidade judiciária a esta deferida, nos termos da fundamentação supra. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0000186-41.2007.4.05.8200 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)Isto posto, homologo o acordo firmado pelas partes e a renúncia dos Autores ao direito sobre o qual se funda esta ação, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, III e V, do CPC). AUTORIZO a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial vinculada a este processo (0548.005.62304-1), independentemente de expedição de alvará. Fica a parte autora responsável pelo pagamento das custas processuais, nos termos do acordo celebrado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, haja vista a inexistência de previsão a esse respeito na transação celebrada entre as partes. Tendo em vista a renúncia das partes ao prazo recursal, cumpram-se de imediato as determinações contidas nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0005711-33.2009.4.05.8200 RAELEMA DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, ANA CLARA HEIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONDOMINIO PARQUE DOS IPES II (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o teor da certidão de fls. 127, declaro a revelia do Condomínio Parque dos Ipês II. Quanto ao pedido formulado pela parte autora, no sentido de que sejam produzidas provas em audiência, defiro. **Designo o dia 29/09/2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, que devem ser arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho.**

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0000334-47.2010.4.05.8200 WILMA FREIRE PINTO (Adv. FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR, KALINA SOARES COUTINHO) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, CONCEDO a segurança, para determinar que a parte impetrada realize, caso não já tenha realizado por força da ordem judicial, a fase subsequente do certame em prol da impetrante, qual seja, os testes de aptidão física, devendo ser marcada data e hora e haver a prévia cientificação a respeito. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0001042-97.2010.4.05.8200 PAULA THEMIS MARTINS ANDRADE (Adv. ROBERTO ANDRADE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM 2009.3 (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, CONCEDO a segurança, para determinar que a parte impetrada anule os quesitos de nos 39 e 73 do Exame de Ordem Unificado 2009.3, em prol da impetrante. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0004378-12.2010.4.05.8200 LUIS GERMOGLIO NETO (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO, JOSE INACIO PEREIRA DE MELO) x SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0004393-78.2010.4.05.8200 RM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (Adv. HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE, BRUNO TORRES DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, com esteio na determinação da Suprema Corte, determino a suspensão do presente feito até o julgamento final da ADC-18. Certifique-se trimestralmente. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

21 - 0012698-27.2005.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o réu José Francisco de Oliveira a demolir o imóvel objeto desta demanda e a retirar o aterro da construção, bem como remover o entulho gerado pela demolição, tudo a ser efetivado às suas expensas. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do autor. Sem custas a ressarcir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0001904-39.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SANTA RITA (Adv. PEDRO RAMOS CABRAL, JOAO ROSENDO CORREIA, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO). (...) intimem-se as partes para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, deverão informar o nome e endereço das testemunhas que desejem ouvir em audiência de instrução a ser designada.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

23 - 0006239-33.2010.4.05.8200 ALEXANDRE MANOEL GONCALVES (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). (...) ISSO POSTO: I - considero prejudicado o pedido de relaxamento da prisão em flagrante; II - e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva. Intime-se. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

24 - 0001842-43.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ROMULO ARA-

UJO MONTENEGRO, MANOEL GOMES MONTEIRO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x VALDI APOLINARIO DE AMORIM. ITEM 3 DA DECISÃO DE FSL. 760(...)Intimem-se os defensores dos réus para dizerem, em dois dias, se têm interesse em serem reinterrrogados, após a consolidação nos autos dos depoimentos das testemunhas. P.

103 - Execução Penal

25 - 0007928-69.1997.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCA MATIAS SABINO (Adv. KATIA REGINA F NUMERIANO). Cuida-se de execução das penas restritivas de direitos aplicadas a FRANCISCA. (...) Isso posto, acolhendo a promoção do parquet federal, decreto a extinção da punibilidade em favor de FRANCISCA MATIAS SABINO com fulcro no inciso II do art. 66 da Lei 7.210/84. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. ... 26 - 0006705-76.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x ALFREDO JOSE DE ATAIDE SEGUNDO NETO (Adv. GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). (...) Ante o exposto, e acolhendo a promoção do parquet federal declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de ALFREDO JOSE DE ATAIDE SEGUNDO NETO, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para Baixa e Arquivamento. P.R.I.

27 - 0004933-44.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA (Adv. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA). (...) Ante o exposto, e acolhendo a promoção do parquet federal declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para Baixa e Arquivamento. Cumpra-se integralmente o despacho à fl. 641. P.R.I.

28 - 0009435-55.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). (...) Ante o exposto, e acolhendo a promoção do parquet federal declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de CARLOS AUGUSTO SALES MOURA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para Baixa e Arquivamento. P.R.I.

29 - 0002037-13.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO TIBERIO DE FREITAS GONDIM (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade do sentenciado PAULO TIBERIO DE FREITAS GONDIM, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, exclua-se o nome do apenado do rol dos culpados; remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

30 - 0002246-79.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YEDDA DE LOURDES PEREIRA) x JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade do apenado JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, exclua-se o nome do apenado do rol dos culpados; remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

166 - PETIÇÃO

31 - 0005210-45.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 0006500-03.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO SALUSTIANO BARBOSA (Adv. JOSE JORGE COSTA NEVES, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x FRANCISCA IARA LOPES SOARES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO os réus JOÃO SALUSTIANO BARBOSA e FRANCISCA IARA LOPES SOARES da acusação de prática de crime de estelionato contra a Previdência Social (art. 171, § 3º do Código Penal), por não constituir o fato infração penal, nos termos do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Sem condenação de custas processuais (art. 4º, inc. III da Lei nº. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0001179-79.2010.4.05.8200 HELLEN KAROLYNE SOARES SANTOS E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASILEIRÃO DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO

DE ALMEIDA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista à parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-19
 ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA-23,27
 ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-11
 ANA CLARA HEIM-16
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-16
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-3
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-10
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-33
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-6
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-32
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14
 BRUNO TORRES DE AZEVEDO-20
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-32
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-22
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-11
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
 CLAUDECY TAVARES SOARES-33
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-26
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-14
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-28
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-14
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-7
 FELIX ARAUJO FILHO-30
 FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-17
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-10
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-2,15,16
 GERALDO LEONARDO ABEL-9
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-9
 GLAUBER GUSMAO COSTA-22
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-22
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-26
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-9
 HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-20
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-8
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 JOAO ROSENDO CORREIA-22
 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-12
 JOAQUIM MANOEL VIANA-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE INACIO PEREIRA DE MELO-19
 JOSE JORGE COSTA NEVES-32
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-31
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-22
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-22
 JOSE VALDEMIRO HENRIQUE DA SILVA-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,31
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15
 KALINA SOARES COUTINHO-17
 KATIA REGINA F NUMERIANO-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
 LUIZ MONTEIRO VARAS-5
 MANOEL GOMES MONTEIRO-24
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-5
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-26
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-9
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-7
 MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-22
 MARIA JOSE DA SILVA-5
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-16
 NOALDO BELO DE MEIRELES-8
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5
 PEDRO RAMOS CABRAL-22
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-12
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-24
 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR-16
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-5
 ROBERTO ANDRADE-18
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-25,27,28
 RODOLFO ALVES SILVA-32
 RODOLFO BEZERRA DE MELO-9
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-22
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-24
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-24
 SHEYNER YASBECK ASFORA-13
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-9
 VERA BEGA DE MIRANDA-9
 VICTOR CARVALHO VEGGI-13
 WALTER DE AGRA JUNIOR-29
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-33
 YEDDA DE LOURDES PEREIRA-30

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretária

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000078**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/08/2010 09:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0032529-39.1900.4.05.8201 MARIA DALVA DE

MORAIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a advogada Dra. JOSEFA INÊS DE SOUZA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, face o desarmamento dos autos.

2 - 0034130-80.1900.4.05.8201 JOSE JOVENTINO LUIZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ante o desarmamento dos autos.

3 - 0002046-84.2001.4.05.8201 MARIA DOLORES GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 238/239, acusa o depósito do Precatório. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil.. P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002637-36.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MATER DEI - POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS). Com efeito, o que importa, em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, no caso a fixação definitiva dos valores cobrados em processo de execução de sentença judicial. Aliás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89). Já se decidi também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos lindes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forcejar o rejugamento da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Svezter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073). Isto posto, conheço dos embargos de declaração, porsem NEGO-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

5 - 0000491-85.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA MADALENA BIZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COLHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 14.088,68 (catorze mil, oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), atualizado até junho de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, por ser a parte embargada beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da contadoria do Juízo de fls. 38/39 para os autos da Ação Ordinária nº 99.0105151-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. nº 522.904). P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0001703-10.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Sem a data em que cessou o benefício, não há possibilidade de elaboração dos cálculos. Sendo assim, determino novamente que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos imprescindíveis ao deslinde do feito, sob pena de ter que arcar com o ônus decorrente da ausência dessa prova.

7 - 0002409-56.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FAZENDA PODEROSA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS). Recebo os Embargos, suspendendo a execução, exceto quanto aos valores objeto do depósito inicial pelo INCRA, os quais só serão liberados mediante o preenchimento de requisitos necessários (parágrafo 1º do art.6º da LC 76/93), nos autos da execução em apenso. 2. À impugnação. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0003378-23.2000.4.05.8201 NOBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO

LOPES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarmamento dos autos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0002281-70.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FRANCISCO MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. À fl. 220, a União informa que a aplicação do percentual de 25% com gastos na educação, no exercício financeiro de 2009, seria suficiente para retirar o nome do Município do cadastro federal de inadimplentes (SIAFI/CAUC), que fora incluído por conta dos gastos a menor verificados em relação ao exercício financeiro de 2008. Assim, intime-se o autor para trazer aos autos Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ou outro documento, que contenham dados acerca do percentual mínimo de gastos com a educação, em relação ao exercício financeiro de 2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003584-03.2001.4.05.8201 PERON TEOTONIO BEZERRA NEVES E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Trata-se de processo cujo recurso interposto aguarda julgamento no Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde foi digitalizado e remetido a este Juízo, para que fique à espera da apreciação definitiva do agravo de instrumento na instância superior. Sendo assim, determino que os presentes autos fiquem sobrestados neste cartório. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o promovente para que se pronuncie sobre as alegações da CEF (fls. 282/286).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0030706-30.1900.4.05.8201 JOSEFA GOMES CAIANA E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0000442-10.2009.4.05.8201 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. UILTUN PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais.

13 - 0000611-94.2009.4.05.8201 LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Trata-se de ação ordinária em que o autor, dizendo-se incapaz para as atividades militares, pretende a suspensão da incorporação ao contingente do serviço médico militar.2. Devidamente citada, a promovida ofereceu contestação (fls. 59/64). 3.O autor não foi intimado para impugnar, sendo assim, intime-se o requerente, por ocasião do cumprimento do item 6, para, na mesma oportunidade, também apresentar impugnação.4.Para esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção da provas pericial. (...)6.Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 10(dez) dias. Atente-se a parte autora para que, na mesma oportunidade, querendo, apresente impugnação à contestação, conforme disposto no item 3.

14 - 0000867-37.2009.4.05.8201 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, RAQUEL DA SILVA GONDIM). Isto posto, determino a redistribuição dos autos à 10ª Vara Federal de Campina Grande-PB, juízo competente para matérias de natureza tributária, no qual poderá ser suscitado o devido conflito de competência, caso assim entenda o Magistrado condutor do feito.Intimem-se.

15 - 0000963-52.2009.4.05.8201 ANTONIO REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c os artigos 1º e 9º do Decreto nº 20.910/32. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0001559-36.2009.4.05.8201 INALDO MAIA (Adv. EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo IBAMA.

17 - 0002572-70.2009.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

18 - 0002971-02.2009.4.05.8201 LAMARK VIEIRA DA SILVA (Adv. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX,

MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x HELENICE AFONSO VIGOLVINO (Adv. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO). ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam suscitada pela União, determinando o prosseguimento do feito em relação à mesma. Cite-se a UFCG para ofertar resposta, no prazo legal, conforme requerido pelo autor às fls. 152/158, procedendo-se sua inclusão no polo passivo da demanda. Anotações necessárias. Intimem-se as partes desta decisão.

19 - 0003335-71.2009.4.05.8201 JOSE TAVARES DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). As partes firmaram acordo entre si, conforme se depreende do documento de fls. 179/181, devidamente assinado pelos Autores, pela advogada dos Autores, pelo advogado da CEF e pelo representante legal da EMGEA, requerendo a este juízo a homologação do mesmo por sentença. Assim sendo, homologado, por sentença, o acordo firmado entre os Autores JOSE TAVARES DE MELO e MARIA ALVES TAVARES e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

20 - 0003671-75.2009.4.05.8201 MARIA DO CARMO BELMIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

21 - 0003720-19.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 223/229 e documentos de fls. 230/262.

22 - 0004054-53.2009.4.05.8201 PAULA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

23 - 0000166-42.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SENA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a perícia requerida na inicial, bem como audiência para inquirição de testemunhas. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

24 - 0001426-57.2010.4.05.8201 ADEMIR MONTES FERREIRA (Adv. ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Os argumentos constantes da petição de fl. 73, não são suficientes para justificar o pedido de justiça gratuita, mormente quando se verifica que o salário atual (fl.74) é R\$ 6.032,71. Intimem-se o autor, para cumprir a decisão de fl. 66. DESPACHO DE FLS.66. "Intimem-se o autor para recolher as custas, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo."

25 - 0002140-17.2010.4.05.8201 JAILSON DE ANDRADE LOURENÇO REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE ANDRADE LOURENÇO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

26 - 0002209-49.2010.4.05.8201 JOSINEZ DE VASCONCELOS VIEIRA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

27 - 0001452-55.2010.4.05.8201 JOSE DINARTE SILVA BASILIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para indicarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

28 - 0000167-27.2010.4.05.8201 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a perícia requerida, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte autora e testemunhas.(...) Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

29 - 0000234-89.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo apresentado à fl. 19. Intimem-se.

30 - 0000536-21.2010.4.05.8201 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIÃO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo para julgar o processo, de modo que determino a remessa dos autos para que sejam redistribuídos a uma das Varas Federais situadas na sede desta Seção Judiciária, em João Pessoa. Remetam-se os autos, após a intimação das partes. Int.

31 - 0000885-24.2010.4.05.8201 DULCE DE SOUSA MORAIS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as

partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0000898-23.2010.4.05.8201 MATHEUS MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para assegurar ao impetrante o cadastramento e matrícula no curso de direito da UFCG, Campus de Sousa, período 2010.1, matutino. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei.. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-13
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-13
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,6
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-7
 ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO-32
 ANTONIO EMIDIO FILHO-5
 ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA-24
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-30
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-14
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-14
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9
 DIMITRI SOUTO MOTA-30
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-21
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,6,29,31
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14,15
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOAO JOSE SARAINA COELHO-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO-18
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,17,29
 LEIDSON FARIAS-4,7
 LUIZ PINHEIRO LIMA-10
 MANOEL FELIX NETO-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,22,23,25, 27,28
 MARILU DE FARIAS SILVA-5,6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-26
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-14
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4
 PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-18
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-14
 SABINO RAMALHO LOPES-8
 SEM ADVOGADO-9,11,19,25,26
 SEM PROCURADOR-3,9,12,13,14,15,16,17,18,20,21, 22,23,24,27,28,29,30,31,32
 SYLVIO TORRES FILHO-14
 TANEY FARIAS-4
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-13
 UILTTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-12
 WALTER SERRANO RIBEIRO-14

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
Nro. Boletim 2010.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 27/08/2010 13:56

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002940-79.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x LUCIANA TORRES ROMÃO E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o teor da certidão expedida pela secretaria deste Juízo (fls 902), determino: 1. Intimem-se por publicação o advogado do Sr. CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES, habilitado nos autos em fl. 781, bem como o advogado das Srs LUCIANA TORRES ROMÃO e MARIA ROSILENE DE ANDRADE, habilitado nos autos em fls. 579/580, da redistribuição do presente feito para a 11ª Vara Federal Seção Judiciária da Paraíba, ocorrido no dia 30/07/2010, conforme se verifica no Termo de Retificação de fls 898. Quanto ao réu FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, por não possuir procurador habilitado nos autos, intimem-se por mandado. Tendo em vista o incidente de redistribuição do processo para a 11ª Vara Federal, e para evitar futura alegação de nulidade, restituo o prazo remanescente de 10(dez) dias ao Sr. CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES para manifestação preliminar, em resposta

à intimação de fls. 889/890, a contar da data da referida publicação. (...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0001968-75.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA MADALENA ARRUDA DE ANDRADE - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a parte autora da redistribuição dos autos para este Juízo. Após, cumpra-se a decisão de fls. 33/34.

116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

3 - 0002227-07.2009.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x HALLYSON MOURA NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se a defesa do acusado da redistribuição do feito para este Juízo. No mesmo ato, intimem-se o acusado e seu Defensor/curador, constituído nos autos principais, para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico. 2. Apresentados os quesitos pela defesa do acusado ou transcorrido o prazo ora concedido para tal providência, expeça-se carta precatória para a subseção Judiciária de Campina Grande, com a finalidade de: a) Intimar o perito nomeado nos autos de fls. 49 para dizer se aceita o encargo e, em aceitando, designar data e local para a realização do exame de insanidade do acusado, devendo o perito responder aos quesitos do juízo e aos que lhe for indicados pelo MPF e o acusado.b) Intimar o acusado e seu curador/defensor para comparecerem ao exame-médico legal na data marcada no item anterior perito, ficando, desde logo, determinada, se requerida pelo perito, a internação do paciente no estabelecimento indicado pelo expert, na forma do art. 150, caput, do CPP, com observância do prazo de 45(quarenta e cinco) dias previsto no § 1º do mesmo artigo.3. Instrua-se a carta precatória com as peças de fls. 15/17, fls. 30/32 e com cópia da denúncia que deu azo à instauração do processo criminal n. 2008.82.01.002134-3.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0002384-82.2006.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Remetam-se os bens apreendidos (contra-capta do inquérito apenso) para o depósito judicial.Por fim, verificada a publicação do edital, certifique-se se houve ou não resposta à acusação, em relação à ré citada por edital. Após, autos conclusos.

5 - 0001032-55.2007.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JESUS ALVARO REY BELLO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).Analisando os autos, verifica-se que a procuração é assinada por um dos réus, como representante da pessoa jurídica. Não há, entretanto, procuração particular dos acusados como pessoa física. Intimem-se, pois, a defesa para regularização do mandato. Após, remetam-se os autos à Distribuição para cadastrar o(s) advogado(s) de defesa. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos Correios, intimem-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 60 (sessenta) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno das precatórias, providencie a secretaria marcar audiência de instrução. Ciência ao MPF. Intimem-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

6 - 0000985-13.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JORGE RAFAEL DE MENEZES (Adv. Alexandre Fernandes Batista de Andrade). (...) defiro o pedido de fl. 194, item b, determinando a intimação do réu, através de seu advogado, acerca da remessa dos autos a esta Subseção Judiciária de Monteiro - PB, e para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos provas da adimplência do desapropriado quanto à dívida adquirida junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

7 - 0000987-80.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSÉ ALVES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fl. 115), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial, no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do (a)(s) expropriado(a)(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do(a) expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

8 - 0000993-87.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSÉ ROBERTO DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Os expropriados foram pessoalmente citados (fls. 143 e 159), mas não ofereceram resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia dos expropriados enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5, XXIV, da CF/88; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia dos réus, sem, contudo, aplicar-lhes todos os seus efeitos, fi-

cando a cargo dos expropriados acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

9 - 0000994-72.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ RODRIGUES FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE foi citada na pessoa de seu representante, Bispo Dom Jaime (fl. 127-v), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(a)(s) expropriado(a)(s), enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF, art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos.Ressalto que, sendo o(a) expropriado(a) revel, doravante, deverá acompanhar o prosseguimento do feito independentemente de qualquer intimação do Juízo.Publique-se este despacho, para que esta decisão produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não alegue qualquer nulidade a esse respeito.

10 - 0000995-57.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ SEVERO DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fl. 150 e 163), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(s) expropriado(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

11 - 0000996-42.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSEMÁRIO DOS SANTOS GOMES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fls. 145; 159), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do (a)(s) expropriado(a)(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

12 - 0001023-25.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ANTÔNIA GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).A expropriada foi pessoalmente citada (fls. 150; 164), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia da(s) expropriada(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia da(s) ré(s), sem, contudo, aplicar-lhe(s) todos os seus efeitos, ficando a cargo da(s) expropriada(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

13 - 0001025-92.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x ANTÔNIO ALEIXO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). No que diz respeito ao (à) expropriado(a), tendo em vista que ele(a), apesar de citado(a) - fl. 93-v, não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ressalto que ficará a cargo do(a) expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

14 - 0001026-77.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS). Intimem-se, por publicação, o expropriado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriado nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41.

15 - 0001031-02.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ANTÔNIO VERONILTON DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). O Ministério Público informou às fls. 165/169 que não tem interesse na causa. Assim, a ação terá seguimento sem a sua intervenção. O expropriado foi pessoalmente citado (fl. 95-v), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do (a)(s) expropriado(a)(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC).Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.Publique-se esta decisão para

que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

16 - 0001033-69.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x AURISTELA MARIA MORATO MAGALHÃES SILVA (Adv. JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO). Ante o exposto, homologo o acordo realizado, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC). Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB para que o imóvel descrito às fl. 61 seja registrado em nome do Expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93), com a convalidação da anterior imissão de posse provisória em definitiva. Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, na forma do art. 26, §2º, do CPC. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96 em relação ao Expropriante e, quanto à Expropriada, por não ter contestado a ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF.

17 - 0001035-39.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x CASSIANO GONÇALVES PASSOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). No que diz respeito ao (à) expropriado (a), tendo em vista que ele (a), apesar de citado (a) - fl. 97-v, não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do(a) expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

18 - 0001039-76.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x CRISPIM DA SILVA BISPO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fl. 93), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(s) expropriado(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe(s) todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

19 - 0001041-46.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x DJALMA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fls. 131; 145), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do(s) expropriado(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(s) réu(s), sem, contudo, aplicar-lhe(s) todos os seus efeitos, ficando a cargo do(s) expropriado(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

20 - 0001045-83.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A expropriada foi pessoalmente citada (fls. 137; 150), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia da(s) expropriada(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia da(s) ré(s), sem, contudo, aplicar-lhe(s) todos os seus efeitos, ficando a cargo da(s) expropriada(s) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

21 - 0001048-38.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x MARIA DO CARMO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A expropriada foi pessoalmente citada (fl. 95-v), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia da expropriada, enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do ré, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo da expropriada acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se este despacho, para que esta decisão produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não alegue qualquer nulidade a esse respeito.

22 - 0001058-82.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x MIGUEL GERMINIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O expropriado foi pessoalmente citado (fl. 95), mas não ofereceu resposta ao que se requereu na inicial no prazo concedido pelo Juízo. A inércia do (a)(s) expropriado(a)(s) enseja a decretação de sua revelia, ainda que não seja possível aplicar-lhe os seus efeitos, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF; art. 319 c/c art. 320,

II, do CPC). Ante o exposto, decreto a revelia do(a) réu(ré), sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, ficando a cargo do expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais e, posteriormente, não se alegue qualquer nulidade a esse respeito.

23 - 0001061-37.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x QUITÉRIA FERNANDES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). A União trouxe aos autos o Termo de Acordo extrajudicial firmado com o (a) expropriado (a), objetivando pôr fim à lide (fls. 146/148). Referido acordo foi assinado apenas pelo (a) expropriado (a), sem assinatura de testemunhas ou reconhecimento de firma da signatária do acordo. Assim, antes de homologar o acordo trazido aos autos, entendo conveniente a designação de audiência para que as partes confirmem em Juízo os termos do acordo apresentado. Antes da designação de audiência, porém, algumas providências devem ser tomadas para regularização do feito, como forma de prevenir futura arguição de nulidade, as quais determino a seguir: a) Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal para que manifeste o seu interesse em intervir no feito. b) Após, com ou sem manifestação da parte promovida, intime-se a UNIÃO (PSU) para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir o despacho de fls. 110, comprovando a publicação do Edital de Citação de Terceiros Interessados no Diário da Justiça do Estado. No que diz respeito ao(a) expropriado(a), tendo em vista que ele(a), apesar de citado(a) - fl. 101-v, não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do (a) expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Publique-se esta decisão para que produza os seus efeitos legais. Transcorrido o prazo da publicação do Edital de Citação de Terceiros sem manifestação dos interessados, cumpridas todas as providências acima, agende-se dia e hora para a audiência de conciliação, intimando-se os interessados para se fazerem presentes ao ato, ocasião em que as partes confirmarão os termos do acordo colacionado aos autos. Por fim, designada a audiência, oficie-se à Defensoria Pública da União, em João Pessoa - PB, solicitando da Chefia daquele órgão que designe um Defensor Público para assistir o (a)(s) expropriado(a)(s) na referida audiência, haja vista a inexistência de Defensor Público da União lotado na cidade de Monteiro - PB. Intime-se.

Total Intimação: 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-5
 ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE-6
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-14
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1
 IGOR NÓBREGA AGUIAR-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-2
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-16
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-14
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-1
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-4
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-9,10,11,12,15,19,20,23
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-1
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,15,17,18,19,20,21,22,23
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-3
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-6
 UBIRAJARA CASADO-7,8,13,14,17,18,21,22

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor (a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000428-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/08/2010
 PROCESSO
 0036618-08.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COUTINHO SOUZA ENGENHARIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 COUTINHO SOUZA ENGENHARIA LTDA., em seu representante legal

CDA
 315610450

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do

art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000429-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/08/2010
 PROCESSO
 0017351-50.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA., em seu representante legal

CDA
 42296071874

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000430-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/08/2010
 PROCESSO
 0018425-42.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AGENCIA AGENCIADORA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA.

INTIMAÇÃO DE
 AGENCIA AGENCIADORA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA., em seu representante legal

CDA
 42697100271

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido

o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000431-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010
 PROCESSO
 0011899-59.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processos Apensos: 00.0011898-2 e 00.0011900-8
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
 COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 12.916.540/0001-07

CDA
 311096127

FINALIDADE
 Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, às fls. 35/37 do Processo nº 00.0011898-2, às fls. 25/27 do Processo nº 00.0011900-8 e às fls. 165/167 do Processo nº 00.0011899-0, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000432-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010
 PROCESSO
 0036656-20.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0036657-05.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROMUALDO & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
 ROMUALDO E CIA. LTDA., em seu representante legal

CDA

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente,

te, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, levante-se a penhora de fls. 15, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000433-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/08/2010

PROCESSO
0004189-65.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSE OLIMPIO DA SILVA

CITAÇÃO DE
JOSE OLIMPIO DA SILVA CPF/CNPJ: 12.671.434/0001-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1264576

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.693,52 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000434-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010

PROCESSO
0003201-88.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: AGRO PAST CARIRI SA CARIRISA

INTIMAÇÃO DE
AGRO PAST CARIRI SA CARIRISA, em seu representante legal

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a sociedade executada, por edital, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 54/61. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao TRF-5ª Região."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000436-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010
PROCESSO 0006984-54.2003.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ME e outro

INTIMAÇÃO DE
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ME, em seu representante legal, CPF/CNPJ:

CDA 42202097430

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tribu-

tária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000437-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010

PROCESSO
0017224-15.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0017225-97.1900.4.05.8201, Processo Dependente: 0005341-66.2000.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INSTITUTO NORDESTE LTDA.

INTIMAÇÃO DE
EXECUTADO: INSTITUTO NORDESTE LTDA., em seu representante legal

CDA
42596110065

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC). 4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnando pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.. Custas isentas. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000438-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/08/2010

PROCESSO
0006320-28.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CANDIDO JOSE DE ASSIS FILHO

INTIMAÇÃO DE
CANDIDO JOSE DE ASSIS FILHO

CDA
42199009131

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida,

proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-5/2010**

PROCESSO Nº: 0000949-42.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: WF CONSTRUCAO INCORPORACAO E REPRESENTACOES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): WF CONSTRUCAO INCORPORACAO E REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 02.626.131/0001-04, bem como a sócia administradora, Sra. DENISE SIMÕES WOLFF, CPF 019.279.768-98.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.908,08 (atualizada até 30/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600090514, 4260600623465, 4270600059796. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000284-5/2010**

PROCESSO Nº: 0012201-13.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
EXECUTADO: ANA SELMA COSTA FERNANDES
DEVEDOR(ES): ANA SELMA COSTA FERNANDES – CPF: 324.854.924-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 67,04 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 17 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000285-0/2010**

PROCESSO Nº: 0005416-64.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: HILOMAR BENICIO DE ARAUJO

DEVEDOR(ES): HILOMAR BENICIO DE ARAUJO – CPF: 436.464.094-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.052,36 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 307.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000286-4/2010**

PROCESSO Nº: 0007558-07.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: INGRID FARIAS PINTO

DEVEDOR(ES): INGRID FARIAS PINTO – CPF: 005.867.647-54

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.296,01 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 285.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000287-9/2010**

PROCESSO Nº: 0007745-15.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA

DEVEDOR(ES): ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 219.923.204-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 711,60 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 605.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara